



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
76/2026	79/2026	02/02/2026 13:32:17	02/02/2026 13:32:16

Tipo Número
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA **3/2026**

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MICHELE BERNARDELI RUSSO

Ementa:

"Institui a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças Adolescentes no Município de Bertioga e dá outras providências."



Autenticar documento em <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000300030003A004300, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II
da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ALERTA DE DESAPARECIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Bertioga, a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de estabelecer diretrizes para a divulgação rápida e ampla de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

Art. 2º - A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser implementada por meio de ferramentas de comunicação digital, incluindo, entre outros meios, o envio de mensagens por SMS, aplicativos de mensagens, redes sociais institucionais e demais canais oficiais do Poder Público.

Art. 3º - A divulgação das informações observará critérios técnicos e de segurança, podendo conter, sempre que possível:

- I – Nome e idade da criança ou adolescente;
- II – Características físicas e vestimentas;
- III – Fotografia, quando disponível;
- IV – Local e data do desaparecimento;
- V – Canais oficiais para contato.

Art. 4º - A execução da Política Municipal poderá ocorrer de forma integrada, mediante articulação entre os órgãos da Administração Pública Municipal e, quando pertinente, em parceria com o Conselho Tutelar, órgãos de segurança pública, instituições públicas e privadas e empresas de tecnologia.



Art. 5º - A divulgação das informações observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, especialmente no que se refere ao tratamento, armazenamento e compartilhamento das informações.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Aplicam-se subsidiariamente as demais legislações municipais correlatas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Apresento à consideração desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Alerta de Desaparecimento de Crianças e Adolescentes no Município de Bertioga, com o objetivo de criar diretrizes para a divulgação rápida de informações que auxiliem na localização de crianças e adolescentes desaparecidos.

O desaparecimento de uma criança ou adolescente é uma das situações mais angustiantes que uma família pode vivenciar. Nesses casos, o tempo é fator determinante, e quanto maior e mais rápida for a mobilização da sociedade, maiores são as chances de localização.

A proposta visa utilizar a tecnologia como ferramenta de proteção à vida, permitindo que o Poder Público possa, de forma organizada e responsável, divulgar informações essenciais à população por meio de canais digitais, como mensagens por celular, redes sociais institucionais e outros meios oficiais.

Experiências semelhantes já vêm sendo adotadas com sucesso em outros municípios brasileiros, demonstrando que políticas públicas desse tipo são de baixo custo, alto impacto social e grande alcance humanitário.

Além disso, a presente iniciativa dialoga diretamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), que estabelece como dever do Poder



Público assegurar, com absoluta prioridade, a proteção integral à criança e ao adolescente.

Trata-se, portanto, de uma medida de extrema relevância social, que fortalece a rede de proteção à infância, promove a participação da sociedade e posiciona Bertioga como um município comprometido com a defesa da vida, da dignidade e dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2026.

MICHELE BERNARDELI RUSSO